

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

ANEXO I

3º SRTD

299660

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações da GERAR serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o GERAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA - Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - demais serviços - Aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - COMPRA - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V - HOMOLOGAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI - ADJUDICAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII - REGISTRO DE PREÇOS - Procedimento adotado para cadastrar o menor preço obtido para a aquisição de bens ou serviços (exceto de engenharia), no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição à medida da necessidade da GERAR, sem importar em direito à contratação pelo licitante vencedor.

**CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS**

Art. 5º. São modalidades de licitação:

I - CONCORRÊNCIA - modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto.

II - CONVITE - modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados.

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ANEXO I

3º SRTD 299660

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

III - CONCURSO - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - LEILÃO - modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V - PREGÃO - modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º - "As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 5 (cinco) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do GERAR estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade de convite:

- a) pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas;
- b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II - na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço.

Art. 6º - São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

II - para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

III - para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 7º - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade de concurso:

I - a de menor preço;

II - a de técnica e preço;

III - a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b" do art.6º.

§ 1º. O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante.

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

3º SRTD 29 9660

ANEXO I

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

§ 2º. Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º. A fase de exame de propostas nas licitações de técnica e preço será única (havendo apenas uma sessão de abertura do envelope de propostas, que abrigoará a proposta técnica e a proposta de preço), em que se decidirá pela nota da proposta da licitante, composta pela nota técnica e pela nota de preço.

§ 4º. Nas licitações na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

§ 5º. O ato convocatório poderá exigir, no tipo menor preço, especificações técnicas mínimas do objeto como condição à classificação das propostas.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**

Art. 8º - A licitação poderá ser dispensada:

I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art. 6º;

II - nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a" do art. 6º;

III - quando não acudirem interessados à licitação, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V - nos casos de emergência, quando o aguardo da tramitação do processo licitatório seja apto a provocar prejuízos ao GERAR;

VI - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX - na contratação, com serviços sociais autônomos, com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's);

X - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do GERAR;

XIII - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoas vinculadas ao quadro do GERAR;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.

Art. 9º - A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

ANEXO I

3º SRTD 29 9660

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica, consultoria jurídica, patrocínio de causas judiciais e elaboração de pareceres jurídicos.

V - na contratação da prestação de serviços de consultoria técnica e para serviços cuja relevante parcela das atividades inerentes seja de natureza intelectual;

VI - na contratação de atividade de auditoria contábil e financeira;

VII - na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

VIII - na doação de bens;

Art. 10 - As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 8º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço, em ato de autorização de contratação direta que será arquivado na GERAR juntamente com o respectivo contrato.

**CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO**

Art. 11 - Para a habilitação nas licitações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV - regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

ANEXO I

3º SRTD

29 9660

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único - Para a habilitação nas licitações sob a modalidade de concorrência e na de pregão, nesta quando os valores estimados para a aquisição de bens e serviços forem iguais ou superiores àquele previsto art. 6 II, c, será sempre exigida a documentação a que se refere o inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 12 - O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a conseqüente *autorização* e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

Parágrafo único - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada no ato de autorização.

Art. 13 - O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se as seguintes fases (exceto à modalidade de pregão):

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o GERAR, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório ou por qualquer meio formal.

Art. 14 - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório ou ao presidente da comissão de licitação, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis pelo licitante que se julgar prejudicado, a partir de sua intimação por qualquer meio, admitindo-se, inclusive, intimações por fax ou e-mail.

Art. 15 - Os recursos serão julgados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

29 9660

ANEXO I 3º SRTD

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

Art. 16 - Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que na modalidade de pregão somente aquele interposto contra a decisão que declarar o licitante vencedor.

Parágrafo único - O provimento do recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 17 - As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavrada em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou ainda por outro meio formal.

Art. 18 - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único - Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 19 - O pregoeiro, na modalidade de pregão, será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 20 - No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 21 - O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - abertura e verificação pela comissão de licitação da documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, dentro dos quais deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

III - classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a quinze por cento de seu valor;

IV - quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subseqüentes;

V - A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

VI - As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos III e IV, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame;

VII - realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja

mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

ANEXO I

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

20 SBTID 299660

12 DEZ 2006

- c) só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
VIII - o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço e a comissão de licitação declarará vencedora aquela de menor preço, encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação;

Art. 22 - Caso a comissão de licitação tenha realizado a inversão das fases, examinará, antes de declarar o vencedor, a documentação de habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou a proposta de menor preço;

Parágrafo único - ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas;

Art. 23 - O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

- I - credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
II - acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
III - encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
IV - o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 21;
V - a comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
VI - da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
VII - a comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
VIII - da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
IX - iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
X - todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
XI - na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
XII - por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;
XIII - ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

ANEXO I

3º SRTD

29 9660

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

XIV - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV - declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

**CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS**

Art. 24 - O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único - Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 25 - Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as eventuais garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os contratos terão prazo determinado.

Art. 26 - O contratado poderá subcontratar, desde que com a anuência do GERAR.

Art. 27 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 28 - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado.

Art. 29 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o GERAR por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 30 - O Registro de preços poderá ser utilizado pelo GERAR para cadastrar preços de itens e serviços cotáveis unitariamente, para adquiri-los à medida de sua necessidade.

§ 1º. O registro de preços poderá ser utilizado à conveniência do GERAR quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições freqüentes e não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, sem prejuízo de outras hipóteses.

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CNPJ/MF N° 05.653.393/0001-56

ANEXO I

3º SRTD 29.9660

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA GERAR

12 DEZ 2006

§ 2º. Ao procedimento do registro de preços será aplicada qualquer modalidade de licitação prevista neste Regulamento.

§ 3º. A vigência do registro de preços estará limitada a 24 meses (e deverá ser fixada no instrumento convocatório), podendo ser prorrogada por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso;

§ 4º Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar bens ou fornecer serviços à medida da solicitação da Administração;

§ 5º Não há direito de fornecer por quem se compromete ao registro de preços, podendo-se realizar outras licitações e contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos;

§ 6º É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que previsto no instrumento convocatório (e que tenham assinado o instrumento de registro de preços)

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do GERAR .

Art. 32 - O GERAR poderá cancelar os procedimentos licitatórios, a qualquer tempo, bem como rescindir os contratos celebrados.

Art. 33 - Os contratos firmados pelo GERAR podem ser alterados e prorrogados, desde que por comum acordo das Partes.

Art. 34 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2006.



[Signature]
LYCIA TRAMUJAS VASCONCELLOS NEUMANN
Presidente do Conselho Diretor



12/12/06 299660 3º OFÍCIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS
SENETE ELIANA SCHEFFER NIZZI
TÍTULOS DOCUMENTOS

ROZILDA BRAGA RIBEIRO
MARCOS AURELIO PERESSUTI
CLÁUDIA M. S. N. ASSUMIÇÃO
SUBSTITUTOS
RUA ÉBANO PEREIRA, 60 - 21º ANO
TEL.: 233-3267

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.980/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV
 Distribuição R\$ 8,00
 Averbação R\$ 3,00
[Signature]
Ofício Distribuidor

2º. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 42-11450
ao 3º. Ofício
Ctba/Pr, 06/12/2006
[Signature]